PROJETO DE LEI N. 014/2020

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL 541/1995 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 11º da Lei Municipal nº 541/1995 de 30 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência social, passando a constar a seguinte redação:

Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros representantes do Poder Executivo:
a) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
c) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
d) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
e) 03 (três) Representantes e Suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
   a. 01 (um) representante e um suplente do Órgão Gestor;
   b. 01 (um) representante e um suplente da Proteção Social Básica;
   c. 01 (um) representante e um suplente da Proteção Social Especial;

II – 07 (sete) Representantes e Suplentes, da Sociedade Civil, com sua representatividade assim distribuída:
a) 01 (um) Representante e Suplente da Instituição de Organização de Usuários;
b) 01 (um) Representante e Suplente dos Usuários e/ou entidade de atendimento a criança e adolescente;
c) 01 (um) Representante e Suplente de Usuários da Pessoa Idosa;
d) 01 (um) Representante e Suplente da Entidade de Defesa da Pessoa com Deficiência;
e) 01 (um) Representante e Suplente da Organização Religiosa Católica;
f) 01 (um) Representante e Suplente da Organização Religiosa Evangélica;
g) 01 (um) Representante e Suplente dos Clubes de Serviços

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 541/1995 de 30 de dezembro de 1995, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se mostra necessária a fim de dar legal seguimento ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Assai, no que tange a regularidade de membros para tomada de decisão e das políticas municipais para Assistência Social.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assai 02 de março de 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal